



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1695 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 326.800,00 (trezentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), destinados a suplementar verbas do orçamento vigente, (despesas com custeios), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

2. Executivo		
2.1 Administração		
021/22	2884600240003.339047 pasesp	R\$ 30.000,00
2.2. Educação e cultura		
059/22	1236100052035319011 pessoal civil	R\$ 63.000,00
060/22	1236100052035319013 obrigação patronal	R\$ 30.000,00
079/22	1230600072012.319030 material consumo	R\$ 30.000,00
2. 4. Fundo Municipal de Saúde		
143/22	1030400122038.319011 pessoal civil	R\$ 37.000,00
145/22	1030400122038.319013 obrigação patronal	R\$ 12.000,00
219/22	1030300102051.339030 material consumo	R\$ 64.800,00
090/22	1030100102017.339030 material consumo	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$ 326.800,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes verbas do orçamento vigente:

2. Executivo		
2.1 Administração		
023/22	9999999999999.999999 reserva contingência	R\$ 200.000,00
2.4. Fundo Municipal de Saúde		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

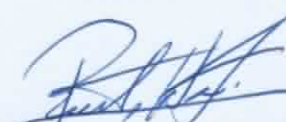
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

133/22	1030200102017.339030 material de consumo	R\$ 15.000,00
094/22	1030100102017.339034 outras despesas	R\$ 20.000,00
135/22	1030200102017.339034 outras despesas	R\$ 20.000,00
130/22	1030100112045.319013 obrigação patronal	R\$ 7.800,00
142/22	1030400122019.449052 equipamentos	R\$ 10.000,00
	2. 6 Agricultura e meio ambiente	
188/22	1854200192039.449052 equip. mat. permanente	R\$ 54.000,00
	Total	R\$ 326.800,00

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 23 de setembro de 2022.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


TATIANE ANNE GUELSSI
Chefe de Gabinete